



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Bronze

Jogo SB80: **EMBALA MAIS x SANTA HELENA FUTSAL**

Data/local: **04/06/2022 – Toledo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

SANTA HELENA FUTSAL, entidade de prática desportiva, por permitir a entrada de seu treinador (**CRISTIANO CIDRÃO DE OLIVEIRA**) no vestiário, em contrariedade a suspensão automática decorrente da expulsão na partida anterior (SB91 – Santa Helena x ABF – 28/05/2022), conforme demonstram a foto e vídeo juntadas na súmula. A conduta afronta o Regulamento Específico da Competição, que prevê a suspensão automática¹.

¹ Art. 28. A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é feita separadamente e por tipologia de cartões, não havendo possibilidade de cartão vermelho anular amarelo já recebido, na mesma ou em outro jogo do Campeonato. A contagem de cartões é de inteira responsabilidade dos clubes. (...).

Parágrafo Segundo - O atleta que receber um cartão vermelho direto ou decorrente de uma segunda advertência ou membro da Comissão Técnica que for expulso de um jogo, cumprirá suspensão automática no jogo subsequente, sem prejuízo de ser julgado e sancionado também pela Justiça desportiva, sendo que o jogo já cumprida, em caso de condenação será detraída da pena total.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Portanto, requer-se a condenação da **DENUNCIADA**, com fulcro no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva².

Por fim, a Procuradoria deixa de denunciar o técnico por entender que cabia a EPD fiscalizar o cumprimento e esclarecer ao treinador quanto a impossibilidade de acessar o vestiário da equipe em razão da suspensão automática.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: (...).
III - de regulamento, geral ou especial, de competição.